LEI COMPLEMENTAR Nº 110 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.995

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar Operações de Crédito junto à Instituições Financeiras , na forma que determina, e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE a **Câmara Municipal de Cabreúva** aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo junto à Instituições Financeiras Oficiais e Privadas, Nacionais e Estrangeiras, e Empresas de Construção Civil, empréstimos até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), sujeitos à atualização monetária, através de índices adotados pelo Governo Federal, com juros de até 3,5% (três e meio por cento) ao mês, de acordo com as normas operacionais de cada instituição financeira, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A atualização referida no "caput" deste artigo será feita através de Decreto do Poder Executivo, após publicação dos índices oficiais.

§ 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito referidas neste artigo serão aplicados, exclusivamente, nos seguintes projetos:

- Rede de 4.458m e reservatório de água para o Novo Bonfim;

- Rede de água de 1.115m para o Jardim Paraíso;

- Rede de esgoto e rede elevatória com total de 2.260m no Parque Santo Antônio;

- Rede de esgoto com 1.560m no Bairro Bananal;

- Prédio de 600m² para instalação da Vara Distrital;

- Rede de água com 13.053m + adutora e Reservatório para o Bº Vale Verde I;

- Rede de água com 23.765m + 8.536m de rede de esgoto para o Bº Vilarejo/Vilarejinho;

- Reforma e ampliação do prédio para instalação do Posto de Saúde no Bairro do Pinhal; e

- Galerias para escoamento de águas pluviais no Parque Santo Antônio.

§ 3º - O prazo de captação e contratação desta Operação de Crédito, no limite estabelecido no "caput" deste artigo, expirar-se-á no dia 30 (trinta) de maio de 1.996.

§ 4º - Fica a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal a decisão de optar por financiamento direto junto à empresas públicas ou privadas, para executar seu plano de obras, desde que respeitado o limite de valores estabelecido, as obras a serem realizadas e o prazo para contratação das operações de crédito.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o artigo anterior poderão ser infra-limite, devendo estar em conformidade com a capacidade de endividamento do Município, conforme legislação em vigor na data da contratação.

Art. 3º - As instituições financeiras nacionais e oficiais de que trata esta lei são: Caixa Econômica federal, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Banco do Estado de São Paulo.

§ 1º - Fica a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal a contratação de operações financeiras ou obras com instituições creditícias, inclusive particulares, desde que tais operações sejam comprovadamente mais vantajosas em prazos, custos e ou condições

Art. 4º - Para a concretização dos financiamentos previstos no Artigo 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, de conformidade com a legislação vigente; inclusive ceder às Instituições Financeiras, ou empresas financiadoras, parcelas de suas "cotas partes" do

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal informará, após o encerramento de cada trimestre, ao Poder Legislativo Municipal, conforme prevê a Constituição em vigor, relatório de execução orçamentaria e financeira, além do cronograma físico das obras e projetos objetos da aplicação dos recursos e ou serviços contratados e efetivamente realizados.

Art. 6º- A Lei Orçamentaria anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 18 de dezembro de 1.995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 18 de dezembro de 1.995.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II